



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
17ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022
15/03/2022

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03140016/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO À SAÚDE BUCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03100007/2022	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA OS ARTIGOS 1° 2 ° 3 ° 4 ° E 5 ° DA LEI MUNICIPAL N° 6.374 DE 29 DE ABRIL DE 2015 , QUE TRATA DA INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO"	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03100008/2022	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E LUTA PELA INCLUSÃO SOCIAL.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03100010/2022	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO SURF, A SER COMEMORADO TODO 3° (TERCEIRO) SÁBADO DO MÊS DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
5	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03100011/2022	VEREADORA TECA NELMA	AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O FUNDO MUNICIPAL GARANTIDOR DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - FMGDPCD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
6	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03100039/2022	VEREADORA TECA NELMA	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE FOTOGRAFIA E INFORMAÇÕES DE CRIANÇAS, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DESAPARECIDAS NO ANVERSO DAS FATURAS FÍSICAS E NO RODAPÉ DAS FATURAS DIGITAIS DE CONSUMO DE ÁGUA, ENERGIA, GÁS, TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE INTERNET NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
7	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03090017/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A NÃO OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS POR CRIANÇAS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
8	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03110007/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	DENOMINA DE ROSA MARIA DO NASCIMENTO TEIXEIRA A PRAÇA SITUADA ENTRE AS RUAS ANTÔNIO VIEIRA FILHO E MARIA DE FÁTIMA NOBRE, NO TABULEIRO DO MARTINS.	LEITURA
9	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12290006/2022	PODER EXECUTIVO	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS - PNAFM / FASE III, E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
10	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 03100003/2022	VEREADORA TECA NELMA	CONCEDE COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA PARA O JUIZ FEDERAL DR. FELINI DE OLIVEIRA WANDERLEY.	LEITURA
11	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 03090028/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES AO SR FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA BERNARDES.	LEITURA
12	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 03080053/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SR. JORGE SUTARELI.	LEITURA
13	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 03080058/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SR. GLAUCO MOREIRA LEITÃO.	LEITURA

14	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 03080059/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS AO SR. FRANK DA SILVA GUIMARÃES.	LEITURA
----	--------------------------------------	-------------------------------	------------------------	---	---------



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2022.

Institui, no Calendário Oficial do Município de Maceió, a Campanha de Conscientização à Saúde Bucal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Maceió, a “Campanha de Conscientização à Saúde Bucal” a ser realizada anualmente no mês de março, mês em que é comemorado o Dia Mundial da Saúde Bucal (20 de março).

Parágrafo único: O objetivo desta Campanha a que se refere o caput deste artigo é o de conscientizar e orientar a população sobre a importância do cuidado com a higiene bucal e hábitos saudáveis, como meio eficaz de prevenção às cáries, doenças periodontais e outros problemas associados, incentivando dessa forma, a criação de hábitos que contribuam para a saúde bucal.

Art. 2º - São atividades que poderão ser desenvolvidas na “Campanha de Conscientização à Saúde Bucal”:

I – Divulgação da importância da higiene bucal e sua relação com a qualidade de vida das pessoas;

II – Promoção de ações e eventos de conscientização e prevenção às cáries mostrando a relevância do cuidado oral e compreensão de sua relação com a saúde de forma geral.

Parágrafo único: As atividades de que trata o *caput* deste artigo serão realizadas durante todo o ano, sendo intensificadas no mês de março como forma de promover a campanha de conscientização para toda a comunidade.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação dos Nobres Pares que compõe esta Egrégia Casa de Leis.

O Dia Mundial da Saúde Bucal, comemorado no dia 20 de março, foi instituído pela Federação Internacional Dentária (FDI) em 2007, pouco divulgada, trabalha ativamente com a Organização das Nações Unidas (ONU) e com a Organização Mundial da Saúde (OMS) com o propósito de liderar os esforços globais de educação em saúde bucal e alcançar os compromissos políticos necessários para essa ação. Essas organizações estimam que atualmente 3,5 bilhões de pessoas no mundo (aproximadamente 44% da população mundial) são afetadas por doenças bucais. Assim, programas e atividades são realizados em diversos países com a intenção de promover o conhecimento e a percepção individual sobre os cuidados orais.

O objetivo maior desse Projeto de Lei é inclui no Calendário Oficial do Município de Maceió um mês inteiro totalmente voltado para campanhas de conscientização da população sobre a relevância do cuidado oral e compreensão de sua relação com a saúde de forma geral, pois sabemos que a saúde bucal tem intima relação com o estado de saúde geral do nosso organismo e por isso é tão importante dedicarmos tempo e atenção às questões referentes a esse tema. Vários estudos comprovam que a condição oral tem relação e é capaz de influenciar o curso de várias patologias sistêmicas como diabetes e cardiopatias além de interferir em processos fisiológicos como na gestação.

A colonização bacteriana da cavidade oral possui potencial para o desenvolvimento de diversas infecções como a endocardite bacteriana, que se caracteriza como uma infecção grave do endocárdio que acomete principalmente pacientes portadores de válvulas deficientes ou próteses valvares.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Da mesma maneira, pensando no contexto dos pacientes que estão em tratamento nas Unidades de Terapia Intensiva (UTI) sob ventilação mecânica invasiva (VMI), a colonização da orofaringe apresenta diversos microrganismos capazes de desenvolver um quadro grave de Pneumonia Associada à Ventilação Mecânica (PAVM), que consiste em uma infecção pulmonar estabelecida após 48 horas da instituição dessa VMI. Isso ocorre em parte devido à diminuição do reflexo de tosse do paciente e o acúmulo de secreções contaminadas no local, que possibilitam que este conteúdo seja aspirado para as vias aéreas inferiores.

Sendo assim, acreditamos que a melhor forma de mantermos a saúde bucal é por meio da prevenção.

Por todo o exposto, esta Nobre Vereadora conta com o apoio dos Nobres Colegas para a apreciação e posterior votação e aprovação do presente Projeto de Lei.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá firmar acordos ou convênios com entidades, conselhos de classe, profissionais do ramo e outros órgãos relacionados ao tema.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de março de 2022.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº ___/2022

**DISPÕE SOBRE EMENDA QUE ALTERA OS
ARTIGOS 1º, 2º, 3º, 4º, E 5º, DA LEI MUNICIPAL
Nº 6.374 DE 29 DE ABRIL DE 2015, QUE TRATA DA
INSTITUIÇÃO DO “DIA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO
ESPECTRO DO AUTISMO”.**

Autoria: **Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o texto do art. 1º, da Lei Municipal nº 6.374/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - É instituído em Maceió o “Dia Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro do Autismo”, a ser comemorado todo dia 02 (dois) do mês de Abril.

Art. 2º - Fica alterado o texto do art. 2º, da Lei Municipal nº 6.374/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - As atividades referentes ao Dia Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro do Autismo”, sempre que possível, serão desenvolvidas em cooperação entre as entidades sociais que atendem este público e os poderes Executivo e Legislativo municipais.

Art. 3º - Fica alterado o texto do art. 3º, da Lei Municipal nº 6.374/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Maceió, incluirá o Dia Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro do Autismo”, em seu calendário de datas comemorativas oficiais.

Art. 4º - Fica alterado o texto do art. 4º, da Lei Municipal nº 6.374/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Todos os órgãos públicos da municipalidade e do legislativo de Maceió, durante os 10 (dez) primeiros dias do mês de Abril de cada ano, deverão exibir em suas fachadas, corredores e locais de circulação pública, decoração alusiva ao “Dia Municipal do Transtorno do Espectro do Autismo”, preferencialmente na cor azul.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 10 de Março de 2022


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Por fim, sabendo que à época, a Vereadora Tereza Nelma teve toda empatia e tentativa de inclusão para inserir uma data alusiva ao TEA e o cuidado e atrelar a mesma à um projeto de conscientização sobre o Autismo – *HOJE* – com a evolução das pesquisas e devido a grande abrangência autismo, usa-se atualmente o termo “transtorno espectro do autismo”, pois há vários níveis de comprometimento — desde pessoas com outras doenças associadas (chamada de comorbidades), como deficiência intelectual, até pessoas que têm uma vida comum, independente.

Desta maneira, conforme explicação justificada acima, pretendemos alterar a Lei Municipal nº 6.374 de 29 de Abril de 2015, de autoria da Vereadora Tereza Nelma, que passará a vigorar com a seguinte redação: “Dia Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro do Autismo” e dá outras providências.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 10 de Março de 2022


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº ___/2022

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO “DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E LUTA PELA INCLUSÃO SOCIAL”.

Autoria: **Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído em Maceió o “Dia Municipal de Conscientização e Luta pela Inclusão Social”, a ser comemorado todo dia 10 (dez) do mês de Dezembro.

Parágrafo único. o “Dia Municipal de Conscientização e Luta pela Inclusão Social” tem como objetivo: promover e conscientizar toda a sociedade sobre a importância da inclusão social das pessoas com deficiência, dos direitos humanos e sua efetividade.

Art. 2º - Obriga-se ao Executivo Municipal promover debates e dar visibilidade necessária neste dia, discutindo com a sociedade, políticas com o objetivo promover a inclusão social, priorizando a autonomia, protagonismo e independência das pessoas com deficiência, bem como dinamizar a gestão, promovendo a desburocratização e facilitando a criação de mecanismos que propiciem mais agilidade e efetividade na consecução do atendimento, processos burocráticos, educação, lazer, cultura e empregabilidade para este público.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 10 de Março de 2022


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº ___/2022

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO “DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E LUTA PELA INCLUSÃO SOCIAL”.

JUSTIFICATIVA

A inclusão social processo de conquista de direitos, resta inegável a sua vinculação ao dia, em que foi promulgada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o dia 10 de dezembro de 1948, pela Assembleia das Nações Unidas – ONU (Resolução nº 217-A III).

É padrão a definição de “inclusão social” como sendo “o processo mais aperfeiçoado da convivência de alguém, tido como diferente, com os demais membros da sociedade, tidos como supostamente iguais. Neste caso, a sociedade se prepara e se modifica para receber a pessoa portadora de deficiência, em todas as áreas do processo social (educação, saúde, trabalho, assistência social, acessibilidade, lazer, esporte e cultura)”.¹

O pesquisador Romeu Kasumi Sasaki conceitua “inclusão social” como o processo pelo qual a sociedade se adapta para poder incluir, em seus sistemas sociais gerais, pessoas com necessidades especiais e, simultaneamente, estas se preparam para assumir seus papéis na sociedade. A “inclusão social” constitui, então, um processo bilateral no qual as pessoas, ainda excluídas, e a sociedade buscam, em parceria, equacionar problemas, decidir sobre soluções e efetivar a equiparação de oportunidade para todos.²

O Dia da Inclusão Social, proposta do Senador Antônio Carlos Valadares (2008), foi regulamentado pela Lei Federal nº 12.073/2009 no Brasil, instituindo o dia 10 de dezembro de cada ano como a data que promove e conscientiza toda a sociedade sobre a importância dos direitos humanos e sua aplicabilidade. A criação deste dia, dedicado a inclusão, é muito importante para sensibilizar a população sobre o assunto e, assim, todos os indivíduos receberem o que lhe é de direito. Promover a mudança no pensamento dessas pessoas e de seus governantes, proporciona a inclusão e constrói uma sociedade mais justa.³

Assim, a designação do dia 10 (dez) de dezembro como o “Dia da Inclusão Social”, propõe marcar essa data com ações voltadas para a promoção e conquista dos direitos das pessoas com deficiência, ademais pretende-se designar um momento para a reflexão da sociedade, sobre um conjunto de políticas, projetos e atividades; preventivos e estruturantes, que objetiva construir uma cultura de das pessoas com deficiência, estes embasados nos direitos humanos.

Desta maneira, conforme explicação justificada acima, entendemos que muita coisa ainda precisa ser mudada e para isso, é fundamental que a população se conscientize. “É indispensável termos em mente, que a inclusão pressupõe a participação de todos, por todos, para todos e com todos”.⁴

Por fim, o Dia Municipal de Conscientização e Luta pela Inclusão Social, com seu objetivo de promover e conscientizar toda a sociedade sobre a importância da inclusão social

¹ Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=643637&disposition=inline>

² Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=643637&disposition=inline>

³ Disponível em: <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/2020/12/2114/10-de-dezembro-Dia-da-Inclusao-Social.html>

⁴ Palavras do Defensor público do Estado do Paraná Dr. Eduardo Abraão. Disponível em: <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/2020/12/2114/10-de-dezembro-Dia-da-Inclusao-Social.html>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

das pessoas com deficiência, dos direitos humanos e sua efetividade, torna-se proposta de grande importância para trazer a discussão sobre essa temática para mais perto da municipalidade.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 10 de Março de 2022


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº ___/2022

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO SURF, A SER COMEMORADO TODO 3º (TERCEIRO) SÁBADO DO MÊS DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ aprovou e o Prefeito promulga a seguinte lei:

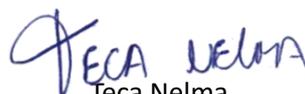
Art. 1º. Fica instituído no calendário municipal o “Dia Municipal do Surf”, a ser comemorado anualmente, todo 3º (terceiro) sábado do mês de junho.

Parágrafo único. O objetivo principal é disseminar a cultura do esporte surf como elemento de melhoria na qualidade de vida da população e incentivar a prática por cada vez mais pessoas, além de sensibilizar a população para a proteção dos recursos hídricos através do engajamento da comunidade local para o cuidado com o meio ambiente, dos cuidados necessários com as águas e com a vida no planeta.

Art. 2º. Obriga-se o poder Executivo Municipal, junto com Escolas, Universidades, ONG’s e setor privado, a trabalhar em parceria, , para realizar atividades de educação ambiental, como palestras, rodas de conversa, apresentações culturais, exposições e mutirões de limpeza e conscientização, além de atividades esportivas e de lazer relacionadas a temática do surf, sem esquecer de incluir em todas propostas executivas acima as pessoas com deficiência..

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 10 de Março de 2022.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/ 2022.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO SURF, A SER COMEMORADO TODO 3º (TERCEIRO) SÁBADO DO MÊS DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente apontado no dia 20 de junho, a celebração do Dia Internacional do Surf, criado em 2004 pela Surfrider Foundation, seguiu sendo comemorado em vários lugares todos os anos, sempre no terceiro sábado do mês de junho.

Hoje países como: Canadá, Costa Rica, El Salvador, México, Estados Unidos, Austrália, Maldivas, Portugal e Brasil, celebram anualmente terceiro sábado do mês de junho como o dia do Surf. Assim, surgem pelo mundo inteiro, várias iniciativas onde se celebra o estilo de vida do surf, se encoraja surfistas de todo o mundo a devolver aos oceanos tudo o que de bom estes nos dão, seja através de limpezas de praia e/ou outras atividades que visam promover a preservação de tudo o que rodeia o mar, além de demonstrar a importância do surf como esporte.

Vale destacar que, durante a 129ª sessão do Comitê Olímpico Internacional - COI, realizada na cidade do Rio de Janeiro em agosto de 2016, o surf foi confirmado como esporte olímpico para os Jogos de Tóquio 2020.¹

O objetivo primordial deste dia é assinalar além da cultura de vida do surf, também chamar a atenção para a proteção ambiental das praias e dos oceanos, além das vantagens do esporte, Tal como a natação, a remada no surf melhora o sistema cardiovascular e aumenta a resistência, já que através da remada, os músculos dos braços, ombros e costas são trabalhados proporcionando mais força.²

Em Maceió temos diversas associações e grupos de surfistas, vários mantendo projetos sociais, ambientais e esportivos junto as comunidades pesqueiras da cidade e principalmente os mais carentes.

Por fim, a instituição do terceiro sábado do mês de junho como o dia do Surf, vem corroborar com a iniciativa de incentivar o esporte em nossa cidade. Garantindo lazer e entretenimento a diversas classes sociais e idades, incluindo as pessoas com deficiência.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 10 de Março de 2022.


Teca Nelma
Vereadora

¹ Disponível em: <https://www.posfmu.com.br/o-surf-passou-a-ser-esporte-olimpico/noticia/449>

² Disponível em: <http://www.tomovesports.com.br/surf-esporte-que-liberta-as-ondas-de-uma-vida/#:~:text=Benef%C3%ADcios%20para%20a%20sa%C3%BAde,s%C3%A3o%20trabalhados%20proporcionando%20mais%20for%C3%A7a.>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/ 2022.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O FUNDO MUNICIPAL GARANTIDOR DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – FMGDPCD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: **Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Executivo Municipal, fica autorizado, a criar o Fundo Municipal Garantidor dos Direitos das Pessoas com Deficiência – FMGDPCD.

I - o FMGDPCD, será instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas exclusivamente as pessoas com deficiência

II - o Executivo Municipal criará condições para garantir o funcionamento e gestão do FMGDPCD, para isso, fornecerá garantias de dotação orçamentária do mesmo.

Art 2º. O FMGDPCD, terá como competência, a deliberação sobre a aplicabilidade dos recursos em programas, projetos e ações voltadas exclusivamente para as Pessoas com Deficiência deste Município.

Art 3º. As fontes de recursos que alimentarão o FMGDPCD, serão constituídas de:

I – transferências e repasses da união, Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como seus fundos;

II – transferências e repasses do Município;

III – auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas e/ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV – valores provenientes de multas, em decorrência de ações coletivas ou de infrações administrativas e criminais por violação dos direitos das Pessoas com Deficiência;

VI – outras receitas destinadas ao referido Fundo;

VII – receitas estipuladas em Lei.

Art 4º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta específica sob a denominação "Fundo Municipal Garantidor dos Direitos das Pessoas com Deficiência - FMGDPCD", e sua destinação será deliberada por meio de votação de maioria simples em reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para ações destinadas à pessoa com deficiência, conforme legislação específica.

§1º - Os recursos de responsabilidade do Município, destinados FMGDPCD, serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, visando promover ações de proteção e promoção da pessoa com deficiência, conforme regulamentação desta Lei.

§2º - O gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, anualmente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de prestar informações e dar vistas de documentos, sempre que solicitado.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Art. 5º. Para o próximo ano do exercício financeiro, o chefe do Poder Executivo remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal Garantidor dos Direitos das Pessoas com Deficiência - FMGDPCD.

Parágrafo Único. A partir do exercício do próximo ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, na Lei de Orçamento do Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 10 de Março de 2022.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/ 2022.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O FUNDO MUNICIPAL GARANTIDOR DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

Nesta oportunidade, trazemos as justificativas para a criação do o do Fundo Municipal Garantidor dos Direitos das Pessoas com Deficiência – FMGDPCD.

A criação de um fundo específico para as pessoas com deficiência, visa a promover a captação, o repasse e a aplicação de recursos para proporcionar o devido suporte financeiro à implantação, manutenção, desenvolvimento e consolidação de programas, projetos, ações e políticas públicas inclusivas voltadas a esta parte tão sofrida de nossa população.

Instrumento de captação de recursos a serem utilizados, segundo deliberação do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, ao qual o órgão é vinculado, em prol da melhoria de vida, inclusão social e quebra de barreiras para a população com deficiência deste município.

Se faz pertinente destacar que, a ampla a competência do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, este revestido de significativa importância, porquanto atende múltiplas finalidades.

Sem dúvida, a matéria deste Projeto de Lei é de suma importância, porquanto existem na comunidade muitas pessoas que sofrem com impedimentos/barreiras, sejam físicas, intelectuais ou sensoriais, assim, através das iniciativas que serão tomadas pelo CMDPCD, através de verbas provenientes do fundo, as mesmas poderão ter uma convivência mais humana e inclusiva.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 10 de Março de 2022.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº ___/2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE FOTOGRAFIA E INFORMAÇÕES DE CRIANÇAS, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DESAPARECIDAS NO VERSO DAS FATURAS FÍSICAS E NO RODAPÉ DAS FATURAS DIGITAIS DE CONSUMO DE ÁGUA, ENERGIA, GÁS, TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE INTERNET NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ aprovou e o Prefeito promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam obrigadas as empresas concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviço de: distribuição de energia, gás natural, água e esgoto, telecomunicações e provimento de internet, a veicular no verso dos extratos das faturas físicas e no rodapé das faturas digitais, que mensalmente são enviadas aos consumidores, fotografias e informações sobre de crianças, idosos e pessoas com deficiência desaparecidas.

I – Terão prioridade no revezamento e divulgação das fotografias, crianças, idosos e pessoas com deficiência desaparecidas na cidade de Maceió/AL;
II – o provimento das informações que deverão constar abaixo de cada foto como: nome completo, data do desaparecimento, número de contato da entidade responsável pelas buscas, será através de convênio firmado com o Ministério Público Estadual - MPE, e oriundas do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – SINALID.

Art. 2º. As empresas elencadas no Art. 1º, deverão adaptar-se ao disposto nesta lei, no prazo máximo de 200 (duzentos) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º. O Descumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará os infratores a aplicação de multa no valor equivalente a 03 (três) salários mínimos, por infração, dobrando-se o valor a cada reincidência.

Parágrafo único. 95% (noventa e cinco por cento) dos valores arrecadados com multas decorrentes do descumprimento desta lei, conforme disposto no *caput* deste artigo, serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Lei nº 4.141/92 e nº 5.384/95).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 10 de Março de 2022.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº ___/2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE FOTOGRAFIA E INFORMAÇÕES DE CRIANÇAS, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DESAPARECIDAS NO VERSO DAS FATURAS FÍSICAS E NO RODAPÉ DAS FATURAS DIGITAIS DE CONSUMO DE ÁGUA, ENERGIA, GÁS, TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE INTERNET NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

Viver com a ausência é uma realidade dolorosa para familiares de milhares de pessoas que desapareceram e ainda desaparecem, no Brasil, em várias circunstâncias diferentes. Eles convivem, por anos e até décadas, com a incerteza sobre o destino e o paradeiro de seu ente querido.

Normalmente, não estamos preparados para vivenciar o desaparecimento de algum ente querido. Ele acontece de repente e sem que se saiba sua causa. Quanto mais rápido você procurar ajuda, mais são as chances de reencontro, especialmente quando se trata de um desaparecimento forçado ou involuntário.

Pessoas desaparecidas são indivíduos sobre os quais as suas famílias não têm notícias e/ou alguém que, com base em informação confiável, que foi dado como desaparecido. No Brasil, a Lei 13812/2019 também estabelece um conceito bastante amplo. As circunstâncias do desaparecimento podem ser diversas: um conflito armado – internacional ou não internacional – outras formas de violência, distúrbios internos, desastres naturais, migração entre outras. O desaparecimento de pessoas está muito mais próximo do que imaginamos e as circunstâncias vão além dos estereótipos, transcendendo realidades políticas, sociais e econômicas. A pesquisa feita pelo FBSP/Datafolha em 2017 mostra que 17% dos brasileiros têm algum amigo, parente ou conhecido desaparecido.¹

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2021, divulgado no mês de julho, o número de pessoas desaparecidas no Brasil no ano passado foi de 62.587.²

Em 2019, o governo federal editou a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Utilizando-se de parceria com o Ministério Público Estadual, mais do que um sistema de tecnologia, o Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos (Sinalid) é um programa utilizado para fomentar a articulação de vários órgãos e agentes públicos em torno de uma política nacional de descoberta de paradeiros.

O Programa de Identificação e Localização de Pessoas Desaparecidas de Alagoas (Plid/AL) foi concebido a partir da preocupação do Ministério Público do Estado (MPE/AL) com

¹ Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/pessoasdesaparecidas-brasil>

² Disponível em: <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2021/08/08/quase-63-mil-pessoas-desapareceram-em-2020-no-brasil-como-reagem-familias.htm>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

dezenas de família alagoanas que possuem parentes que sumiram sem deixar vestígios. Lançado oficialmente há sete meses, ele vem apresentando excelentes resultados na busca dessas pessoas e, nesta quarta-feira (4), conseguiu solucionar mais uma situação.³

O objetivo deste projeto é ajudar as famílias ampliando a possibilidade de alguém reconhecer a pessoa desaparecida pela foto, obrigando as empresas sediadas neste município, quais sejam as de: distribuição de energia, gás natural, água e esgoto, telecomunicações e provimento de internet, a veicular no verso dos extratos das faturas físicas e no rodapé das faturas digitais, que mensalmente são enviadas aos consumidores, a veicular nas contas mensais enviadas ao consumidor fotografias de crianças, idosos e pessoas com deficiência desaparecidas.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 10 de Março de 2022.


Teca Nelma
Vereadora

³ Disponível em: <https://www.mpal.mp.br/sistema-plid-al-localizada-familia-de-adolescente-que-morava-nas-ruas-de-pilar-ha-um-mes/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2022
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a não obrigatoriedade do uso de máscaras por crianças em estabelecimentos de ensino do município de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Torna facultativo, em âmbito municipal, o uso de máscaras faciais por crianças, em todos os estabelecimentos de ensino situados no município de Maceió.

§ 1º Considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos incompletos, nos termos do art. 2º da Lei Federal n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2º A faculdade prevista no *caput* deste artigo abrange estabelecimentos de ensino públicos e privados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

1 De início, convém asseverar que a presente propositura tem como única finalidade proporcionar um aprendizado com mais efetividade e aproveitamento para as crianças que frequentam os estabelecimentos de ensino do município de Maceió. Essa preocupação tem como causa o período pandêmico em que as escolas optaram pela modalidade de aula remota que embora necessária para o momento se mostrou ineficaz em alguns pontos. Assim, com o retorno das aulas presenciais é preciso que se busque uma compensação para amenizar o *déficit* de rendimento ocorrido durante o período das aulas online.

2 O primeiro ponto que há de se considerar é o fato de as máscaras faciais causarem desconforto o que resulta logicamente na desatenção das crianças durante o horário das aulas. Se o uso desse acessório causa incomodo em nós, adultos, quem dirá em crianças que ainda não possuem, em regra, o senso do dever. Além disso, pesquisas apontam que o tempo de concentração das crianças é muito menor do que nos adultos, o que demonstra, de acordo com os especialistas, a necessidade de que estímulos sejam criados para amenizar o problema da desatenção nas crianças. Ora, o que as máscaras fazem é justamente o contrário: prejudicam ainda mais a atenção das crianças (<https://lumaensino.com.br/blog/concentracao-infantil/>).



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

4 O uso da máscara também pode desencadear ansiedade e nervosismo, fator determinante para a desconcentração das crianças no momento do estudo. Médicos pneumologistas identificaram que o uso das máscaras não afeta as taxas de oxigênio (o₂), no entanto, alteram o padrão de respiração causando as chamadas hiperventilação (respiração rápida ou curta) e hipoventilação (muito lenta ou de maneira superficial), o que pode levar a falta de ar ou tontura. Assim, se alguém hiperventila, ou seja, começa a respirar muito profundamente e com muita frequência, provavelmente é porque usar uma máscara os deixa ansiosos ou nervosos (<https://livasaude.com.br/o-uso-da-mascara-facial-durante-a-pandemia-e-suas-consequencias/>).

5 Um outro ponto, é o da eficácia do uso de máscara para evitar a contaminação do vírus. Ainda que autoridades do mundo inteiro comunguem do entendimento de que o uso das máscaras previne o contágio do novo coronavírus, há controvérsia. Um estudo realizado pela revista científica *Annals of Internal Medicine* mostrou que o seu uso não pode garantir 100% de proteção. A pesquisa se deu da seguinte forma: foram recrutados 6024 participantes não infectados, os quais se dividiram em dois grupos. Nesse período, apenas 2% da população dinamarquesa estava infectada. Um grupo usou máscaras por determinado tempo, o outro não. Os pesquisadores esperavam que a proteção adicional (isto é, o uso das máscaras) reduzisse a taxa de infecção pela metade, contudo, não foi isso que aconteceu: 42 pessoas no grupo de máscara (1,8%), foram infectadas, em comparação com 53 no grupo sem máscara (2,1%). “O estudo serviu para demonstrar que embora possa haver resultado simbólico, usar uma máscara não reduz substancialmente o risco”, disse *Mette Kalager*, pesquisadora da Escola de Saúde Pública de Harvard (<https://revistagalileu.globo.com/Ciencia/Saude/noticia/2020/11/estudo-questiona-efeito-de-mascara-o-que-nao-significa-deixar-de-usa-la.html>).

6 Em vista disso, conclamo os nobre colegas edis à aprovação do presente projeto de lei para que, assim, as crianças que frequentam os estabelecimentos de ensino do município de Maceió possam desfrutar de um maior aproveitamento na aprendizagem das disciplinas dadas em salas de aula.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2022.

LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2022
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Denomina de Rosa Maria do Nascimento Teixeira a praça situada entre as ruas Antônio Vieira Filho e Maria de Fátima Nobre, no Tabuleiro do Martins.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica denominada de Rosa Maria do Nascimento Teixeira a praça situada entre as ruas Antônio Vieira Filho e Maria de Fátima Nobre, no Tabuleiro do Martins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

1 Rosa Maria do Nascimento Teixeira, nascida em 7 de março de 1956 e falecida em 4 de outubro de 2021, foi uma cabeleireira muito conhecida na cidade de Maceió. Embora de origem humilde se tornou referência em sua profissão atendendo, inclusive, mulheres importantes da sociedade maceioense.

2 Após os muitos anos de trabalho, no salão de beleza que possuía junto com suas irmãs, localizado próximo ao Convento dos Capuchinhos, no bairro do Farol, a Sra. Rosa resolveu se aposentar e criar seus 14 sobrinhos no bairro do Tabuleiro do Martins, onde viveu até o dia do seu falecimento.

3 A Sra. Rosa Maria tinha de um coração grandioso, qualidade que fazia dela uma pessoa muito querida e bem quista por todos os vizinhos que conviveram com ela no bairro do Tabuleiro.

4 Como mencionado, a Sra. Rosa resolveu aposentar-se, e o fez, no entanto, em decorrência do seu amor pelo serviço resolveu cuidar da praça abandonada que fica próxima da residência onde morou. Essa iniciativa fez com que outros moradores também comessem a cuidar do referido logradouro. Todavia, era dona Rosa quem mais se dedicava no cuidado daquela praça.

5 Ocorre que a Sra. Rosa começou a identificar o aparecimento de algumas manchas em seu corpo, o que a fez acreditar que seria uma espécie de alergia pois ficava, durante muitas horas do dia, exposta ao sol zelando pela praça. Contudo, quatro dias antes de falecer, ocasião em que já se encontrava muito debilitada, se descobriu que se tratava, na verdade, de Lúpus.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

6 Pois bem, diante da relação da Sra. Rosa Maria com o local alguns moradores solicitaram deste vereador a possibilidade de nomear aquele logradouro com o seu nome. Assim, se fez um abaixo assinado para consultar os moradores do bairro e 162 assinaturas foram colhidas no sentido de se nomear a praça com o nome de Rosa Maria do Nascimento Teixeira.

7 Em vista disso, conclamo os nobres colegas Edis à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2022.

LEONARDO DIAS
Vereador

ABAIXO-ASSINADO

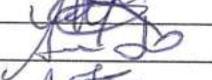
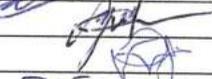
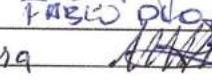
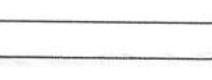
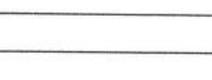
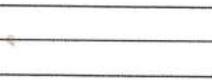
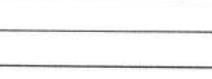
Abaixo-Assinado realizado pelos moradores do bairro do Tabuleiro para que a praça situada entre as Ruas Antônio Vieira Filho, J.K. e Maria de Fátima Nobre Soares seja nomeada ROSA MARIA DO NASCIMENTO TEIXEIRA.

CPF	NOME	ASSINATURA
1 723 717 464-53	Kayrose Ciny F de Marini	
2 531 983 144-53	Vanuzia Nicotau Sabino	
3 073 568 704 24	Eliza Nieldou F. de Messias	Eliza Nieldou
4 045 776 734-01	Simone de Almeida Moraes	Simone de Moraes
5 092 346 014-83	Elaine Pereira de S. Silva Moraes	
6 051 749 474-40	Gustavo Henrique F. de Mesias	
7 052 619 842-32	Maria FRANCISCA SILVA	Maria de
8 060 226 424-34	Maria B. Joana Moraes	
9 076 236 074 72	Elis Regina F. de Moraes	
10 039 155 542 88	Clair Cristiana do Nascimento	
11 723 717 464-53		
12 030 692 624 50	SANDRO DE ALMEIDA MORAES	
13 057 678 614-47	Valdevia Santos	
14 795 142 734-00	Fernando José	
15 168 711 544-34	Yara Amara Ribeiro do Nascimento	
16 644 768 634-34	Ynaxia Inês Tedros do Nascimento	
17 783 726 264-00	dua Paula Marques	
18 903 467 424-04	LUCIANA MARQUES	Luciana Marques de Silva
19 287 393 454-91	MARIA MARQUES	Maria Marques
20 495 712 224-53	Maria do Carmo L. Mendes	
21 133 460 404-53	ANTONIO MORAIS DA SILVA	Antonio M. da Silva
22 223 227 524 87	Marcos de Souza Leal	
23 031 168 904 39	Pauliane de Souza Leal	
24 164 752 914 04	Arenilce da Silva F. Moreira	
25 109 399 034-84	Achilley K. Martins Santos	Achilley Km. Santos
26 140 255 154-15	Louizete C. Tiago Santos	Louizete C. Ti. Santos
27 089 958 404	M. de Seane Santos	M. Santos
28 051-057-20765	Wagner Gabriel S. do Nascimento	
29 152 055 414-15	Wagner Gabriel S. do Nascimento	Wagner Gabriel S. do Nascimento
30 024-085-231-60	Regenia S. Silva	Regenia S. Silva

CPF	NOME	ASSINATURA
31 021 248 694-26	Marcia Gomes Silva	Marcia Gomes Silva
32 330 363 814-49	Emie Gomes de S.	Emie
33 M. G. G. 644-85	Thaymara de A. Gomes	Thaymara de A. G.
34 049 453-44	Thomaz Roberto Gomes	Thomaz Roberto Gomes
35 116 024 204 67	Thomaz Roberto Gomes	Thomaz Roberto Gomes
36 132.773.104-50	Mulliana Gomes Silva	MBS
37 637-164-104-20	Márcio Alencar Gomes	Márcio Alencar Gomes
38 074 518 524-07	Katylane Vieira Amaro	Katylane Vieira Amaro
39 060 449 444-34	Mrs. Antonia dos Santos	Mrs. Antonia dos Santos
40 700 992 814 00	Elisabete Maria Silva S.	Elisabete Maria Silva dos Santos
41 1.403 298	Posimure Silveira dos Santos	Posimure Silveira dos Santos
42 030 483 214 69	Roseane Silveira dos Santos	Roseane Silveira dos Santos
43 066 475 174-13	Posimure Silveira dos Santos	Posimure S. dos Santos
44 051.370.014-57	Lailiane Nascimento da Silva.	Lailiane Nascimento da Silva.
45 126.843.994.09	Vanessa da Silva Costa	Vanessa da Silva Costa
46 093 964 614-99	Fernanda Matias da Silva	Fernanda
47 134 236 144-04	Deudimara Farias de S.	Deudimara
48 517.000.184-34	Rosilton Roberto de Aquino	Rosilton
49 828 023 604-00	Oliver Augusto de Almeida	Oliver
50 730 303 254 15	Rita de Cassia de Lima Mariano	Rita de Cassia de Lima Mariano
51 061 799 334 30	Cibelli Mendes de O. Melo	Cibelli Mendes de O. Melo
52 787 008 684 34	Joselyne Paes da Silva	Joselyne Paes da Silva
53 065.531.584.57	Maiana Paes da Silva	Maiana Paes da Silva
54 105 565	Dezaldes de Rocha Silva	Dezaldes de Rocha Silva
55 419 113 184 20	Maiza Jese de C. Trindade	Maiza Jese de C. Trindade
56 814 680 404 70	Fane Gleide da P. T. Silva	Fane Gleide da P. T. Silva
57 071 460 144 20	Erizangela Barbosa Santos	Erizangela Barbosa Santos
58		
59		
60		
61		
62		
63		
64		
65		
66		
67		
68		
69		
70		

ABAIXO-ASSINADO

Abaixo-Assinado realizado pelos moradores do bairro do Tabuleiro para que a praça situada entre as Ruas Antônio Vieira Filho, J.K. e Maria de Fátima Nobre Soares seja nomeada ROSA MARIA DO NASCIMENTO TEIXEIRA.

CPF	NOME	ASSINATURA
1 133.538.024-87	Jose Carlos Lima	
2 296.612.424-53	ANTONIA MARIA SAUTO	
3 740.753.904-97	ARNALDO BANDEIRA	
4 729.518.264-00	Paulo Roberto da Silva	
5 009.267.204-30	João Marcelo L. L. Silva	
6 636.371.974-72	JOSEVALDO DA SILVA	
7 788.239.514-53	Alomir Farias Alves	
8 102.109.024-49	Walter Soares P. de Silva	
9 151.913.974-87	Alexis Viana Junior	
10 604.045.664-72	Valdemir Roberto Guimarães	
11 037.971.014-57	FABIO DIAS	FABIO DIAS
12 153.840.124-04	Maria Magare Tanarez Barbosa	
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		

✓

ABAIXO-ASSINADO

Abaixo-Assinado realizado pelos moradores do bairro do Tabuleiro para que a praça situada entre as Ruas Antônio Vieira Filho, J.K. e Maria de Fátima Nobre Soares seja nomeada ROSA MARIA DO NASCIMENTO TEIXEIRA.

	CPF	NOME	ASSINATURA
1	125-139-964-96	Barbara do S. Rodrigues	
2	059.886.894.18	Elis da Silva	
3	994.989.714.72	ADILNY OFELIX	
4	116-093-064-30	Alexandre dos Santos Silva	
5	083-877-314-12	Wemerson do Nascimento S.	
6	082-984-704.78	Estefane Santana Silva	
7	563-781384-72	Cláudio Alcino	
8	121666.364-54	Emerson Holanda S.	
9	117.284.484.41	Ellyzanne dos Santos	
10	043.735.15436	Jose Inacio de F.	
11	563.733.404-82	Rui Lima de Albuquerque	
12	17808330444	Maria do Carmo	
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			

ABAIXO-ASSINADO

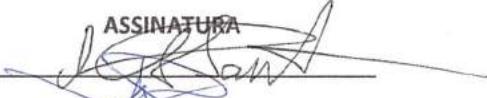
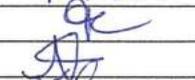
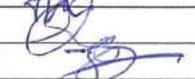
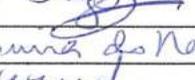
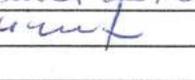
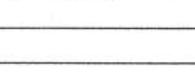
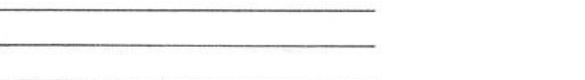
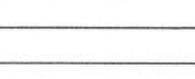
Abaixo-Assinado realizado pelos moradores do bairro do Tabuleiro para que a praça situada entre as Ruas Antônio Vieira Filho, J.K. e Maria de Fátima Nobre Soares seja nomeada ROSA MARIA DO NASCIMENTO TEIXEIRA.

CPF	NOME	ASSINATURA
1 131.268.094-64	Isomirland E. Oliveira V. Rodrigues	[Assinatura]
2 505.707.054-13	Carla de Almeida da Silva	[Assinatura]
3 052.373.274-00	Israel de Almeida	[Assinatura]
4 057.972.624-01	Primoze Temporade	[Assinatura]
5 050.025.734-52	Luciano Alves de Jesus	[Assinatura]
6 117.371.654-81	Luana Fernanda	[Assinatura]
7 012.043.633-74	DANIEL H. DE ARAUJO FILHO	[Assinatura]
8 139.798.728-00	Arnaldo Barcelos de Jesus	[Assinatura]
9 050.438.704-94	Piceno Miguel Santos Junior	[Assinatura]
10 520.426.064-53	Lucia Carmo de Silva	[Assinatura]
11 752.014.714-00	MARCOS LINS	[Assinatura]
12 348.322.814-91	MARCOS RIOS	[Assinatura]
13 100.443.210-53	21053346420	[Assinatura]
14 109.479.124-52	Valeriano Santos	[Assinatura]
15 103.209.174-60	David Barbosa de Lima	[Assinatura]
16 098.532.614-38	Walmir Ribeiro de Souza Marques	[Assinatura]
17 108.725.734-92	Ricardo dos Santos de Almeida	[Assinatura]
18 059.273.994-52	Sonia Amorim de Jesus	[Assinatura]
19 077.324.624-25	ILSON JOHNS GUMARA	[Assinatura]
20 039.809.164-99	José Nelson da Silva Santos	[Assinatura]
21 401.083.628-84	Fernando H.C. Oliveira	[Assinatura]
22 027.739.844-47	Allisson de Freitas Costa	[Assinatura]
23 008.003.874-71	LUZ ROSA DE PATRIAS	[Assinatura]
24 169.858.594-53	Maria Eduarda de Souza	[Assinatura]
25 078.026.574-23	Alvaro José de Jesus	[Assinatura]
26 095.727.704-03	Marcelle Victor Romel Augusto	[Assinatura]
27 114.603.904-82	João Pedro de Castro	[Assinatura]
28 021.001.681-40	Jonacy Teixeira Neto	[Assinatura]
29 020.333.231-04	Welsonne Bertoldo	[Assinatura]
30 069.672.194-56	Hyacynthe Rocha	[Assinatura]

	CPF	NOME	ASSINATURA
31	056.971.184-30	Maria Gabriel Leite Pacheco	
32	011.188.314-89	Mourelly D. G. Portela	
33	051.015.714-90	MARCELA ALBUQUERQUE	
34	043.688.824-66	Roberta Bertoldini	
35	355.09544848	Angela Maria dos Santos	
36	099.921.584-17	Robiane da Silva	
37	108.394.634-05	Alexandra Anacleto Borges	
38	047.636.814-60	Adriana da Silva Moura	
39	352.71.974-04	Sebastião Bertoldini	
40	100.102.294-01	Ruanilson Henrique da Silva	
41	117.975.604-50	MARCELO ANDRÉ PEDROSA M. S. MOURA	
42	094.23054420	Carla Augusto	
43	046.95901888	Sandra dos Santos	
44	103.861.684-07	Jean Omara de Melo Gomes	
45	064.350.634-94	Vivian Sepsis de Cury	
46	111.93305489	Thullon de S. Almeida	
47	052.724.124-33	Marcos Antonio Pereira	
48	114.420.384-89	Beatriz O. Nascimento	
49	073.596.884-50	Mathius Virgilio de Mello	
50	098.643.474-46	José Cláudio da Costa Silva	
51	977.44724-47	Adriana F. de Azevedo	
52	123.67053181	José Mauro Marinho	
53	081.885.604-13	Cláudio Teófilo Cavalcante	
54	052.653.713-63	Ritonia Neta	
55	059.50213440	Edlene Maria dos Santos	
56	088.017.054-60	Evanta Ina Cássia dos S.	
57	44868243349	JARBAS DE S. VILH	
58	093.73752436	Bruna Felipe	
59	057.220.50482	M.ª José de S. A.	
60	043.23755451	Blenda Ellen F. Moura	
61	086.812.344-71	Elaine Maria dos Santos	
62	058.671.209-8	Kleber Henrique da Costa	
63	058.11.654-20	Christina Kelly	
64	349.217.294-68	Christiane Ferreira	
65	095.724.774-16	Luiz Dill	
66	077.524.884-37	William Brancão	
67	024.494.862-10	Kelly Adriani Benites Menezes	
68	041.144.00.62	Luiz Carlos	
69	054.089.954-05	Thullon de S. Almeida	
70	057.82939435	Cordeiro de Aguiar	

ABAIXO-ASSINADO

Abaixo-Assinado realizado pelos moradores do bairro do Tabuleiro para que a praça situada entre as Ruas Antônio Vieira Filho, J.K. e Maria de Fátima Nobre Soares seja nomeada ROSA MARIA DO NASCIMENTO TEIXEIRA.

	CPF	NOME	ASSINATURA
1	145330558	LOURIVALDO S. SANTOS	
2	-	Lizete de S. Santos	
3	106-406-594-54	Eltonilson dos S. Soares	
4	74033247498	Roxanne de Fátima	
5	06209422403	RAIANA A. de França	
6	07860105111	Natalia B. de Lima	
7	04193330444	Granilda P. Filho pereira	
8	027.320.564-13	CARLOS H. C. MARDALINA	
9	-	Simara Jerusalém Bittencourt	
10	068263854-49	Maryselyne Práxis de Sousa do Nascimento	
11	04688823715	Isabela de S. Bittencourt	
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			



MENSAGEM Nº. 0117 . MACEIÓ/AL, 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Tenho a honra de submeter à Vossa Excelência e aos demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS – PNAFM / FASE III, E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente Projeto de Lei em comento tem como objetivo primordial de se adequar ao novo Manual para Instrução de Pleitos – MIP, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, esta integrante do Ministério da Economia, bem como promover outras alterações e/ou atualizações necessárias ao feito.

A promoção do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM oferece ao município por meio da gestão de projetos técnico de modernização a melhoria continuada da gestão administrativa e fiscal, com ênfase no aumento da eficiência pública, da transparência na gestão da receita e do gasto público municipal. Em termos gerais, o programa financia ações que possam contribuir para o equilíbrio fiscal autossustentável do município, quer seja por meio do potencial de arrecadação, quer seja pela redução dos custos gerados pela máquina administrativa. Como resultado projetado, busca-se assegurar ao município os meios necessários para atender às demandas da sociedade e ampliar o retorno à sociedade dos serviços públicos, premissa que sempre deve nortear a gestão municipal.

As ações que integram o "Programa PNAFM" foram definidas para alcançar referida eficiência. Tal proposta foi submetida ao Ministério da Economia –



ME e ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, os quais sinalizaram positivamente à abertura de crédito.

Resta considerar que a operação de crédito pretendida é meio de financiamento legalmente previsto (art. 29, III, da Lei Complementar nº 101/2000), e que os valores envolvidos estão em consonância com o limite de controle de endividamento aplicável aos municípios, consoante ao art. 52, VI, da Constituição Federal de 1988, em combinação sistemática com o art. 30, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 3º, II, da Resolução nº 40 do Senado Federal.

Por fim, salienta-se a conveniência da tramitação do presente Projeto em regime de urgência na forma do artigo 35 da Lei Orgânica de Maceió, dado a importância que o caso requer.

Senhor Presidente, a análise deste Projeto de Lei certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros desta Casa Legislativa, que tanto têm colaborado com a nossa administração.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, e, por seu intermédio, a seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Prefeito do Município de Maceió

Excelentíssimo Senhor
Vereador GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal.
NESTA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ
EM: 09/12/2011
Evandro Cordeiro
DIR. MÁX. Nº 54772/8



PROJETO DE LEI Nº.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS – PNAFM / FASE III, E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Maceió, por intermédio do Poder Executivo Municipal, autorizado a contrair com a União, através da Caixa Econômica Federal – CEF, agente financeiro e coexecutora da fase III, do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM, uma operação de crédito no montante de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinados obrigatoriamente às ações do projeto Moderniza Maceió, observadas as demais exigências legais para contratação da operação de crédito.

Parágrafo único. O mutuário deverá aportar o montante de R\$ 2.777.777,78 (dois milhões, setecentos e setenta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos), necessários à contrapartida financeira, a ser aplicada na execução do Programa PNAFM III.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito mencionada no art. 1º desta Lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, e se destinam exclusivamente ao fim ali mencionado, vedada sua utilização, por qualquer forma, para quaisquer outros objetivos.



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação do financiamento a ser contratado, serão aqueles usualmente estabelecidos pelo organismo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as contas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, todos da Constituição Federal, nos termos do seu § 4º, do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 5º Fica criada a Unidade de Execução Municipal – UEM/Maceió, vinculada à Secretaria Municipal de Economia – SEMEC, com atribuição de coordenação e acompanhamento das atividades relativas ao Programa mencionado no art. 1º, cuja composição e funcionamento serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 28 de Dezembro de 2021.

J H C
Prefeito do Município de Maceió

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ
EM: 29/12/2021
Alexandre Corderiro
Dir. MAT Nº 367112-8

retorno à sociedade dos serviços públicos, premissa que sempre deve nortear a gestão municipal.

As ações que integram o “Programa PNAFM” foram definidas para alcançar referida eficiência. Tal proposta foi submetida ao Ministério da Economia – ME e ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, os quais sinalizaram positivamente à abertura de crédito.

Resta considerar que a operação de crédito pretendida é meio de financiamento legalmente previsto (art. 29, III, da Lei Complementar nº 101/2000), e que os valores envolvidos estão em consonância com o limite de controle de endividamento aplicável aos municípios, consoante ao art. 52, VI, da Constituição Federal de 1988, em combinação sistemática com o art. 30, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 3º, II, da Resolução nº 40 do Senado Federal.

Por fim, salienta-se a conveniência da tramitação do presente Projeto em regime de urgência na forma do artigo 35 da Lei Orgânica de Maceió, dado o relevante valor social do benefício.

Senhor Presidente, a análise deste Projeto de Lei certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros desta Casa Legislativa, que tanto têm colaborado com a nossa administração.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, e, por seu intermédio, a seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

JHC

Prefeito do Município de Maceió

Excelentíssimo Senhor

Vereador

GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Presidente da Câmara Municipal.

NESTA

PROJETO DE LEI Nº.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS – PNAFM / FASE III, E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Maceió, por intermédio do Poder Executivo Municipal, autorizado a contrair com a União, através da Caixa Econômica Federal – CEF, agente financeiro e coexecutora da fase III, do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM, uma operação de crédito no montante de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinados obrigatoriamente às ações do projeto Moderniza Maceió, observadas as demais exigências legais para contratação da operação de crédito.

Parágrafo único. O mutuário deverá aportar o montante de R\$ 2.777.777,78 (dois milhões, setecentos e setenta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos), necessários à contrapartida financeira, a ser aplicada na execução do Programa PNAFM III.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito mencionada no art. 1º desta Lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, e se destinam exclusivamente ao fim ali

mencionado, vedada sua utilização, por qualquer forma, para quaisquer outros objetivos.

Art. 3º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação do financiamento a ser contratado, serão aqueles usualmente estabelecidos pelo organismo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as contas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, todos da Constituição Federal, nos termos do seu § 4º, do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 5º Fica criada a Unidade de Execução Municipal – UEM/Maceió, vinculada à Secretaria Municipal de Economia – SEMEC, com atribuição de coordenação e acompanhamento das atividades relativas ao Programa mencionado no art. 1º, cuja composição e funcionamento serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 28 de Dezembro de 2021.

JHC

Prefeito do Município de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3BD0CA98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº. 99/2021, tipo MENOR PREÇO, relativo ao Processo Administrativo nº. 03000.051425/2020, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**, tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futuro e eventual fornecimento de Gêneros Alimentícios (Perecíveis), sagrando-se como vencedora as empresas:

Item 01: **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SANTA RITA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob n. 00.889.590/0001-55, situada na Rua Ariosvaldo Pereira Cintra, Loteamento Bosque das Palmeiras, nº. 02, Quadra E, Bairro: Serraria, Maceió/AL, CEP 57.046-295, perfazendo o valor global de R\$ 11.235,00 (Onze mil, duzentos e trinta e cinco reais).

Itens 02 e 05: **RENASCER DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob n. 32.275.819/0001-34, situada na Rua Em Projeto A Lot. Portal do Renacer, s/nº. - Quadra B, Lote 52, Galpão 52, Loteamento Portal do Renacer, Satuba/AL, CEP 57.120-000, perfazendo o valor global de R\$ 43.640,40 (Quarenta e três mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta centavos)

Maceió/AL, 23 de Dezembro de 2021.

CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8F68E785

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº. 96/2021, tipo MENOR PREÇO, relativo ao Processo Administrativo nº. 03000.051430/2020, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual fornecimento de botijão envasado com água mineral de 20 litros, sagrando-se como vencedora a empresa: **O AMIGÃO COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.008.915/0001-09, Rua Aberlado Pugliese, nº. 55, Quadra 09, Conjunto Castelo Branco, Bairro: Jatiúca, Maceió/AL, CEP Nº. 57.036-020, perfazendo o valor global de R\$ 21.217,00 (Vinte um mil, duzentos e dezessete reais).

Maceió/AL, 23 de Dezembro de 2021.

CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A2970817

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000.0104547/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - SEMAS, por meio da **Coordenação Geral Administrativa/Coordenação de Compras**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº. 03000.0104547/2021.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias a partir desta publicação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES E DEMAIS PROCEDIMENTOS PARA CNH SOCIAL.

Retirada do Termo de Referência e maiores informações no e-mail: comprassemas2013@gmail.com.

Telefone: (82) 3312-5905

Endereço: Avenida Comendador Leão, nº. 1.383, Bairro: Poço, Maceió/AL, CEP 57025-000. Prédio anexo, na Coordenação de Compras.

Maceió/AL, 28 de Dezembro de 2021.

CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E32614F4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
LIBERAÇÃO DE EMBARGO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 03100.02807/2020.**

AUTUADO: CLEYTON DA ROCHA LIMA COSTA
CPF/CNPJ: 050834794-78
ENDEREÇO: RUA EM PROJETO "A"
NÚMERO: UNIDADE 2 -BAIRRO: SERRARIA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 29628952

DEMAIS INFORMAÇÕES: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BRISA DA SERRARIA.

LIBERAÇÃO DE EMBARGO

Fica **LIBERADO O EMBARGO** da obra em questão, publicado no D.O.M. em nome de **CLEYTON DA ROCHA LIMA COSTA**,

CPF/CNPJ: 050834.794-74, haja vista o proprietário do imóvel ter atendido o que determina a Lei Municipal de nº. 5.593 de 08/02/2007, através da expedição da licença edilícia a seguir:

Dados da Licença Edilícia:

Natureza: Carta de Habite-se
Beneficiário: Cleyton da Rocha Lima Costa
CPF/CNPJ: 050834794-78
Processo: 738/2020 (digital)

Data da expedição: 02 de janeiro de 2020

Dados da Notificação e Auto de Infração.

Dados de Notificação e Auto de Infração:

Nº de Notificação: 002410/2020 - Região Administrativa: 05
Código do Fiscal: 52
Processo de Embargo: 3100.002807/2020
Anexo: 3100.11953/2020

Representação de Embargo: 21/2020 – DFUS

Representação de Liberação de Embargo: 48/2021 – DFUS.

Maceió/AL, 29 de Abril de 2021.

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente/SEDET

SEBASTIANA CHEILA BELARMINO DE MENDONÇA

Secretária Adjunta de Análise e Licenciamento/SEDET

CAROLINA NEVES RODRIGUES

Diretora de Fiscalização do Uso do Solo/SEDET

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:16EBA7E6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO Nº. 0106/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 03100.054310/2020.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de **IMPLANTAÇÃO Nº. 0106/2021**, com prazo de validade de 02(dois) anos, em favor da empresa **SBA TORRES BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.587.135/0001-35, para a atividade de **CONSTRUÇÃO** do seu empreendimento denominado **ESTAÇÃO RÁDIO BASE – BR67444-R**, localizado na Rua Hélio Pradines, nº. 144, bairro: **Ponta Verde**, Maceió/AL.

Maceió/AL, 23 de Dezembro de 2021.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR

Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário – SEDET

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0F255AA5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO Nº. 097/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 03100.049153/2020.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de **IMPLANTAÇÃO Nº.097/2021**, com prazo de validade de 02(dois) anos, em favor da empresa **SBA TORRES BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.587.135/0001-35, para a atividade de **CONSTRUÇÃO** do seu empreendimento denominado **ESTAÇÃO**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Maceió, 10 de março de 2022.

REQUERIMENTO N° 000/2022 – GVTN/CMM

REQUER-SE A CONCESSÃO DA COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA PARA O JUIZ FEDERAL DR. FELINI DE OLIVEIRA WANDERLEY.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legalmente previstas, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Gerônimo Siqueira ao Dr. Felini de Oliveira Wanderley.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de março de 2022.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Esta Vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, REQUER a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira ao Dr. Felini de Oliveira Wanderley.

Em 2007, esta casa criou a Comenda Gerônimo Siqueira (Resolução nº 625/2007), a ser conferida a personalidades e entidades filantrópicas e sociais que se destacaram na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas deficientes no Município de Maceió.

Desta forma, trago homenagem ao Juiz Federal Dr. Felini de Oliveira Wanderley, nascido em 01 de novembro de 1973, em Tuparendi/RS, Dr. Felini é graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Santo Ângelo/RS no ano de 1996, Pós-graduado em Inclusão e Direito da Pessoa com Deficiência. Foi empossado como desembargador eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL), ocupando a vaga deixada pelo também juiz federal José Donato de Araújo Neto. O magistrado ficará no cargo até o presente ano.

Com a sensibilidade de quem vive na pele todas as barreiras e dificuldades impostas pela sociedade as pessoas com deficiência, o magistrado vivencia diariamente a consolidação da justiça, trabalhando no juizado especial da JFAL.

Sempre ativo pela causa, apoiou a iniciativa de pais e familiares de pessoas com TEA ao instigar o Ministério Público Federal para a proposição de uma Ação Civil Pública que culminou com o Processo nº 0801397-09.2021.4.05.8000 tramitando na Justiça Federal de Alagoas, que em decisão liminar, gerou comando acabando com a limitação de quantidade de consultas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicoterapia para pessoas com TEA em Alagoas.

Hoje na Presidência da Comissão de Acessibilidade e Inclusão do Tribunal Regional Eleitoral - TRE; na Presidência da Comissão de Acessibilidade e Inclusão da Justiça Federal de Alagoas – JFAL, Dr. Felini, ainda faz parte - como membro - da Comissão Nacional de Acessibilidade e Inclusão da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM.

Como presidente da Comissão de Acessibilidade e Inclusão da Justiça Federal de Alagoas – JFAL, labuta continuamente para que dentro de cada área da JFAL seja trabalhada a inclusão,



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

proporcionando a oportunidade dos servidores aprenderem libras, fomentar a contratação de Pessoas com Deficiência - PcD, realizar curso de capacitação em Direitos da PcD, melhorar a acessibilidade dos órgãos da Justiça Federal no Estado.

Diante o exposto, por todo trabalho executado, e em reconhecimento à sua seriedade, à dedicação e ao profissionalismo com que exerce o ativismo judicial em prol das pessoas com deficiências, em especial as com TEA no município de Maceió, demonstra-se merecida esta homenagem ao Dr. Felini de Oliveira Wanderley.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 10 de março de 2022.

Atenciosamente,

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. _____, de 2022

(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Edécio Lopes ao Sr. Flávio Henrique de Oliveira Bernardes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Edécio Lopes ao Sr. Flávio Henrique de Oliveira Bernardes, comenda conferida a personalidades, entidades ou instituições que se destacaram no âmbito cultural, jornalístico e artístico, por meio do rádio ou televisão.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Flávio Henrique de Oliveira Bernardes nasceu em Maceió - AL, em 19 de outubro de 1978, filho de Edson Bernardes & Mariluce Bernardes, já falecidos, é casado com Maria Eliza, pai de Caio, João e Luca. Dedicou 28 anos à música, sendo 20 deles ao Forró.

Começou cedo sua carreira artística, cantando músicas carnavalescas em trios elétricos na antiga banda "Pegaleve". Depois de muitos carnavais, em 2001 mudou seu estilo bruscamente, se dedicando ao canção da cultura nordestina, ao forró de raiz, sendo discípulo de Luiz Gonzaga, tendo este como influência cultural e

musical. Surgiu a Banda “Mô fio”, quem nunca chamou alguém de “Mô fio” (expressão nordestina) que significa “meu filho”.

Sempre com a missão de levar alegria e amor em forma de música, se destacou no cenário musical nacional, dividindo o palco com os maiores nomes da música brasileira, como Elba Ramalho, Gilberto Gil, Geraldo Azevedo, Domiguinhos, Alceu Valença dentre muitos outros.

Já levou o nome de Alagoas para muitos estados desse Brasil. São Paulo, Bahia, Sergipe, Pernambuco, Maranhão são alguns dos lugares onde já cantou, representando a música de nossa terra.

É um músico que realmente vive exclusivamente da música. Recentemente o Forró foi declarado como patrimônio imaterial brasileiro pelo IPHAN. Sendo assim, o forró é um dos patrimônios vivos da nossa cultura alagoana, nordestina, brasileira e mundial.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Edécio Lopes, instituída pelo Decreto Legislativo nº 647 de 23 de julho de 2010, é atribuída a personalidades, entidades ou instituições que se destacaram no âmbito cultural, jornalístico e artístico, por meio do rádio ou televisão, propõe-se que o sr. Flávio Henrique de Oliveira Bernardes seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de 2022.



LEONARDO DIAS

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2022

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DA COMENDA PASTOR JOSÉ
ANTÔNIO DOS SANTOS AO SR.
JORGE SUTARELI".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a *Comenda Pastor José Antônio dos Santos* ao Sr. **Jorge Sutareli**.

Art. 2º. A Comenda ora outorgada será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 01 de fevereiro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA

Reverendo Jorge Sutareli. Brasileiro. Natural de Maceió. Casado. Pai de três filhos. Residente em Maceió.

Possui 30 anos ininterruptos de ministério pastoral.

O Reverendo é Fundador e Presidente do Ministério Apostólico Comunidade Evangélica Adonai em Alagoas. Já oficializou mais de 100 igrejas no nosso estado.

Como síntese de sua vida acadêmica, o Rev. é Bacharel em Teologia pela Faterj (Faculdade Teológica Evangélica do Rio de Janeiro).

Além disso, foi Presidente por dois mandatos da Opeal (Ordem dos Pastores Evangélicos de Alagoas).

Realizou mais de dez Marchas Para Jesus na orla de Maceió com a média de frequência de 30.000.00 pessoas.

Atualmente, o homenageado é Presidente da Sociedade Bíblica do Brasil - Diretório Alagoas e Presidente da Opeal.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem o presente projeto de Decreto Legislativo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 01 de fevereiro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2022

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DA COMENDA PASTOR JOSÉ
ANTÔNIO DOS SANTOS AO SR.
GLAUCO MOREIRA LEITÃO".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a *Comenda Pastor José Antônio dos Santos* ao Sr. **Glauco Moreira Leitão**.

Art. 2º. A Comenda ora outorgada será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 01 de fevereiro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA

Glauco Moreira Leitão. Brasileiro. Natural de Maceió. Residente em Maceió.

Possui 10 anos ininterruptos de ministério pastoral, sendo Fundador e Presidente do da Igreja Batista Família Zoe em Alagoas.

Também é Fundador e Presidente do Instituto Novo Horizonte onde atende mais de 5.000.00 famílias em Maceió.

O Pastor Glauco é Idealizador e líder do Opeal Social onde atende centenas de pastores da nossa capital e municípios do nosso estado.

Como resumo da vida acadêmica, o Pastor Glauco é Bacharel em medicina pela UFAL. Médico especialista em medicina comunitária e em acupuntura. Bacharel em Teologia pela faculdade evangélica de tecnologia, ciências e biotecnologia da CGADB – FAECAD.

Por fim, vale salientar que o homenageado é Presidente da Opeal (Ordem dos Pastores Evangélicos de Alagoas).

Ante o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem o presente projeto de Decreto Legislativo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 01 de fevereiro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2022

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DA COMENDA ESCRITOR
GRACILIANO RAMOS AO SR.
FRANK DA SILVA GUIMARÃES".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a *Comenda ESCRITOR GRACILIANO RAMOS* ao **Sr. Frank da Silva Guimarães**.

Art. 2º. A Comenda ora outorgada será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 01 de fevereiro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA

Nascido aos 18 de maio de 1979, Frank da Silva Guimarães é natural de Maceió/AL onde vive até hoje.

Desde muito pequeno amava jogar futebol, com o incentivo de seu pai jogou na escolinha do CSA onde cresceu e tornou-se jogador, função que atuou até aos 18 anos, onde foi Campeão Alagoano pelo CSA- Centro Esportivo Alagoano em diversas oportunidades base do clube.

Em 1994 com 15 anos de idade aceitou a Jesus na igreja sara nossa terra.

E seu Amor por Jesus batia forte em seu coração que o fez mudar de Time, vestindo a Camisa do Chamado de Deus para sua vida.

Seu coração vibrava agora por almas, vidas, famílias. E assim Frank da Silva Guimarães dá início ao seu Ministério em janeiro de 2000, dividindo liderança com Maria Betânia, que por sua vez se Casarão em 2004.

Além da Evangelização, também desenvolveu as ações sociais do Projeto Parceiro de Deus que alcançaram milhares de pessoas no decorrer dos seus 20 anos de Ministério, o reconhecimento pastoral veio em 2006, a posição de Bispo em 2013, atuando assim até o dia de hoje.

Por fim, cumpre mencionar que o homenageado também é escritor.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 01 de fevereiro de 2022.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió